

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA aditiva

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º
§ 6° As opções mencionadas no § 5° deste artigo poderão ser exercidas até o
momento da obtenção do beneficio ou da requisição do resgate dos valores
acumulados de planos de benefícios operados por entidade de previdência
complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e serão irretratáveis.
§ 7º Caso os participantes não tenham realizado a opção pelo novo regime
tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos ou seus representantes
legais fazê-la, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício. (NR)"

Art. ... Os §§ 6° e 7° do art. 1° da Lei n° 11.053, de 29 de dezembro de 2004,



Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. ... Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Art. ... Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de beneficios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

Art. ... Fica revogado o § 2º do art. 2º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa superar problemas relativos à tributação dos valores acumulados em planos de previdência complementar, que não tem tido a atenção do Poder Executivo, apesar do grande aumento do número de servidores e segurados do RGPS que tem recorrido a essa forma de poupança em decorrência da "Reforma da Previdência".

Esse fato é particularmente importante quando se percebe que está em curso processo de migração de servidores dos RPPS para a previdência complementar, com a criação da Funpresp, no âmbito Federal e de regimes de previdência nos demais entes da Federação, tendo sido fixado o prazo de 2 anos para que todos os entes instituam a previdência complementar para seus servidores.

Trata-se de questão delicada e complexa, que afeta a poupança das famílias.

Muitos cidadãos nem imaginam como um plano de previdência privada pode influenciar seu planejamento financeiro de longo prazo. Para entender um plano de previdência deve-se



Gabinete do Senador PAULO PAIM

considerar um planejamento financeiro individual de longo prazo. Este, pois, deve ser tratado de maneira estruturada e focada nas diversas ações tendo como produto final, um beneficio de aposentadoria que atenda suas necessidades futuras. O procedimento de determinar a contribuição mensal necessária para os próximos anos deve ser reavaliado periodicamente ao longo dos anos, sempre que um evento de vida ocorrer.

Ao pensar em contratar um plano de previdência, deve-se ter em mente qual deverá ser seu beneficio na data de aposentadoria e para isso temos que prever grande parte dos acontecimentos futuros, tais como, renda mensal, patrimônio estimado, número de filhos, padrão de vida futuro, entre outros.

Trata-se de uma tarefa complicada e que envolve muitas especificidades técnicas. Além disso, nem sempre é possível manter as contribuições em sua periodicidade e valor, tendo em vista eventuais desvios de rota, os quais influenciam diretamente a capacidade ou a necessidade de poupança.

Diante de tantos elementos que necessitam ser avaliados, é preciso facilitar a tomada de decisão do cidadão, permitindo que as questões tributárias não sejam empecilho para que os participantes e assistidos possam fazer uso dos recursos por eles acumulados, ou ter prejudicada a sua poupança acumulada com sacrificio de seu nível de vida e de consumo ao longo de toda a visa.

O presente projeto de lei tem, portanto, a preocupação de facilitar a decisão dos participantes e assistidos, não apenas no momento em que decidirem fazer uso de seus valores acumulados em face de contingências, mas também no modo como seus recursos serão tributados quando do efetivo gozo do beneficio, proporcionando-lhes melhores chances de destinar seus próprios recursos.

Além disso, caso os participantes não tenham realizado a opção pelo regime tributário, a lei permitirá aos assistidos ou seus representantes legais que também possam fazê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício.



Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ressalte-se que essa proposição não fere os princípios da Lei nº 11.053, de 2004, pois os incentivos à acumulação de poupança em um prazo mais longo continuam dados e disponíveis ao livre arbítrio do cidadão.

Ao Estado, entretanto, não cabe tolher as escolhas da população, em face de questões tão complexas e que nem sempre são compreendidas e estão disponíveis na forma disciplinada atualmente pela referida Lei.

Por todo o exposto, pedimos que as nobres Senadoras e os nobres Senadores aprovem a presente proposição, com vistas a corrigir esta situação.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim PT/RS